

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 499/2022 – GP**

**PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra –RN  
LEI ORDINÁRIA Nº 499/2022 – GP Felipe Guerra-RN, 29 de setembro de 2022

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), com supedâneo na Lei Federal nº 4.320, arts. 42, 43, 45 e 46 e na lei orçamentária vigente nº 481/2021, para suprir deficiência do sistema do orçamento corrente, pautado no seguinte:

I - Inclusão de fonte de despesas e alteração da nomenclatura em projeto de atividade que especifica, consoante seja:

Unid. Orçamentária: 14.0001 - Fundo Municipal de Assistência Social.	
08.244.0010.1.028 – Programa Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHS Zona Urbana e Rural.	
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital	
4.4.00.00.00 – Investimento	
4.4.90.00.00 – Aplicação Direta	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....	R\$ 338.000,00
Fontes: 17040000	R\$ 338.000,00
Total do Projeto.....	R\$ 338.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, incisos I, decorrem da seguinte fonte de financiamento:

I – O valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais) decorrente do excesso de arrecadação no formato autorizado pelo § 3º do art. 43 da lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º - A presente alteração passará a integrar, automaticamente, o PPA – Plano Plurianual – 2022-2055, por força do art. 10 da Lei Municipal nº 479/2021.

Art. 4º - A presente meta Governamental passará a integrar, automaticamente, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:563F2A34**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/10/2022. Edição 2880  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>